



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

15 SET 2008

INDICAÇÃO  
Nº 317/2008

  
PRESIDENTE

**Considerando** que este Vereador, percorrendo os Bairros mais carentes, observou que há muitas construções menores de 60m<sup>2</sup>, cujos proprietários são de baixa renda e suas casas não correspondem com os moldes de plantas disponíveis;

**Considerando** que, para evitar a clandestinidade seria conveniente que a Fiscalização de Obras, ao se deparar com essa situação, em vez de aplicar multas à pessoa carente, encaminhar o caso à Assistente Social da Municipalidade;

**Considerando** que, se o caso for aprovado pela Assistente Social, deveria ser encaminhado para a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA, sendo que esta designará um profissional que irá até o local, levantará as medidas da moradia, apresentando-as à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, onde o desenhista dessa pasta providenciará o desenho e respectivos documentos, com título de **REGULARIZAÇÃO DE OBRA TIPO POPULAR**;

**Considerando** que após esse procedimento, o projeto seria encaminhado novamente à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA para que o profissional assine a documentação e imprima a ART para recolhimento;

**Considerando** que tal se daria para as obras já iniciadas ou já concluídas;

**Considerando** que, para tanto, haveria necessidade de alterar o Convênio nº 004/2006 firmado entre a Municipalidade e Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA, consoante modelo anexo.

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de alterar os termos do Convênio firmado com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA para que evite a clandestinidade de construções populares, bem assim, ofereça mais qualidade de vida à população carente.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2008.

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vereador

**CONVENIO 004/2006.**

**Convênio que entre si celebram, o MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA e a AREA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETOS, visando desenvolver um programa de assistência à construção de moradia econômica.**

Por este instrumento de convênio que celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente representado.....

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO**

1- O presente convênio tem como objetivo promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção e ou regularização de moradias econômicas com a previsão de execução de, no máximo 50 (cinquenta) por exercício.

**CLAUSULA SEGUNDA  
COMPETE À “ A R E A ”**

**2.1- NO ÂMBITO DO PROJETO**

- 2.1.1 - (sem alteração)
- 2.1.2 - (sem alteração)
- 2.1.3 - (sem alteração)

**2.2- NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO**

- 2.2.1 - (sem alteração)
- 2.2.2 - (sem alteração)

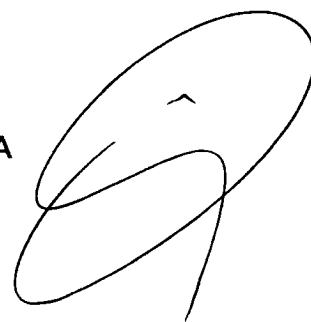
**CLÁUSULA TERCEIRA  
COMPETE À PREFEITURA**

3.1 - Ceder um conjunto de projetos arquitetônicos com logotipo da prefeitura (implantação, situação, planta baixa, cobertura, cortes e fachada e memorial descritivo), e elaborar o projeto para a regularização das obras, quando estas divergirem das plantas padrões disponíveis.

- 3.2 - (sem alteração)
- 3.3 - (sem alteração)
- 3.4 - (sem alteração)
- 3.5 - (sem alteração)
- 3.6 - (sem alteração)

**CLÁUSULA QUARTA  
DEFINIÇÃO DE MORADIA ECONÔMICA**

- 4.1 - (sem alteração)



- 4.1.1 - (sem alteração)
- 4.1.2 - Ter área não superior a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados)
- 4.1.3 - (sem alteração)
- 4.1.4 - (sem alteração)
- 4.1.5 - (sem alteração)
- 4.1.6 - (sem alteração)
- 4.1.7 - (sem alteração)

#### **CLÁUSULA QUINTA TRIAGEM**

- 5.1 - (sem alteração)
- 5.1.1 - (sem alteração)
- 5.1.2 - (sem alteração)
- 5.1.3 - (sem alteração)
- 5.1.4 - (sem alteração)

#### **CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES**

- 6.1- Os projetos de moradia econômica, construção e ou regularização, bem como os memoriais descritivos e detalhes construtivos serão fornecidos pelo município. (obs.suprimir o restante do conteúdo deste artigo)
- 6.2- Uma vez deferida a solicitação do interessado, a obra (construção) terá sua execução acompanhada pelo profissional legalmente habilitado, integrante do quadro associativo da (AREA) e por esta designado.
- 6.3- (sem alteração)
- 6.4- (sem alteração)
- 6.5- (sem alteração)
- 6.6- (sem alteração)
- 6.7- (sem alteração)

#### **CLAUSULA SÉTIMA DO ADITAMENTO**

- 7.0 – (sem alteração)

#### **CLAUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

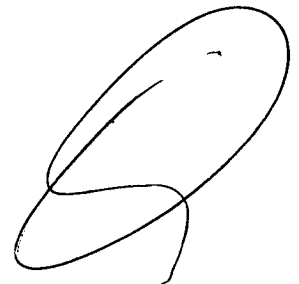
- 8.0 - (sem alteração)

#### **CLAUSULA NONA DO FORO**

- 9.0- (sem alteração)

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo.....

Pirassununga, .....



## JUSTIFICATIVA

As modificações propostas tem por objetivo ampliar a concessão de projetos para as pessoas que se enquadrarem dentro das normas do presente convênio.

### **Clausula Primeira - do objetivo:**

1- A inclusão da possibilidade de regularização das obras que se enquadrarem dentro da metragem caracterizada como popular, proporcionará benefício ao proprietário, bem como ao município uma vez que estas obras após regularizadas serão cadastradas ~~em sistema de cadastro~~

✓ E LEGALIZADAS ✓

### **Clausula Terceira - compete a prefeitura:**

3.1- A inserção do logotipo da prefeitura nas plantas tem por objetivo diferenciar os projetos objeto deste convênio, dos demais elaborados de forma particular.

### **Clausula Quarta - definição de moradia econômica:**

4.1.2- A alteração da metragem de até 60 m<sup>2</sup> para até 70m<sup>2</sup> visa acompanhar o definição de projeto tipo popular conforme o Código Tributário Municipal vigente bem como dentro do conceito do INSS para este tipo de construção. ✓

### **Clausula Sexta - condições:**

6.1- Foi acrescentado o termo regularização nesta cláusula, por tratar-se do objetivo da alteração proposta, e suprimido o restante dos dizeres deste artigo por estarem em excesso. ✓

6.2- Os projetos de moradia econômica intitulado de construção terão suas obras acompanhadas pelo profissional designado pela AREA, já os projetos de regularização por se tratarem de "obra concluída" não necessitarão de acompanhamento. ✓

